

# Papel do Poder Legislativo na defesa do meio ambiente do trabalho

A função primordial do Poder Legislativo é fazer leis. Esse Poder, a princípio, tem-se desincumbido no tocante à segurança e saúde dos trabalhadores, pois que, se se dependesse apenas da legislação, o trabalhador brasileiro estaria protegido nos ambientes de trabalho.

De acordo com a Constituição, leis e demais normas existentes, os tomadores de serviços são obrigados a manter ambientes de trabalho seguros e adequados, a responder pelo pagamento de multas, por indenizações de natureza material e moral e até criminalmente, no caso de lesão grave ou morte do trabalhador, entre outras sanções.

Quando a questão é civil, paga-se uma indenização, mas, no aspecto criminal as consequências são pessoais, para quem for considerado responsável por mutilações, mortes e doenças de trabalhadores.

Por isso, entendo que há necessidade de uma legislativa penal explícita para o âmbito trabalhista, incriminando empregadores e tomadores de serviços pelo descumprimento das normas sobre segurança, saúde e medicina do trabalho, porque o seu não cumprimento acarreta doenças, mortes e muitas mutilações de trabalhadores. É certo que existe o crime de homicídio, de lesão corporal, de se colocar em risco/perigo a vida de outrem, mas, a realidade é que esses crimes parece que não existem na área trabalhista.

O conteúdo e objetivo dessa alteração voltada à prevenção dos riscos ambientais do trabalho são de caráter preventivo, o que, no atual estágio de conscientização quanto às questões ambientais, se considera de grande importância, pois o empregador, tomador de serviços ou preposto será punido pelo descumprimento das normas sobre meio ambiente do trabalho, enquanto que, pelas normas clássicas existentes, a criminalização só existe depois da ocorrência do evento acidentário, com resultados práticos pouco positivos.

É certo que, com relação ao manuseio e utilização de agrotóxicos, o artigo 16 da Lei nº 7.802/89 incrimina o empregador, de forma explícita, pelo descumprimento de medidas de proteção à saúde dos seus empregados. O § 1º do artigo 56 da Lei nº 9.605/98 estabelece punições administrativas e criminais para as práticas nocivas ao meio ambiente e, de forma geral, trata da responsabilização criminal daqueles que se utilizam das substâncias referidas no *caput* do artigo mencionado, fixando pena de um a quatro anos de reclusão.

O artigo 15 da Lei nº 6.938/81 (LPNMA) define como crime a conduta do poluidor que exponha a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou que torne mais grave a situação de perigo já existente.

Inovando no campo da prevenção ambiental, a Lei nº 9.605/98 (artigo 3º) estabelece sanções penais e administrativas pelos crimes causados ao meio ambiente tanto para pessoas físicas como jurídicas, cujas disposições podem ser aplicadas ao meio ambiente do trabalho.

A verdade é que, apesar do vasto arcabouço legal existente, as condições de trabalho no nosso país, em muitos casos, não são adequadas e, em alguns, chegam mesmo a ser degradantes. Enquanto isso, as multas administrativas têm valores baixos e às vezes nem são cobradas. Por outro lado, só em pouquíssimas situações pessoas são acionadas criminalmente pelos crimes cometidos.

## Fato é que os índices de doenças e acidentes do trabalho continuam aumentando

Conforme estatística do Ministério do Trabalho, em 2025 foram registrados 806.011 acidentes e 3.644 óbitos (um acidente a cada 43 segundos e 1 morte a cada 3,5 a 4 horas). 53% dos acidentados são pretos e pardos. No último ano morreram 13.477 motoboys e a Previdência Social registrou 546.254 casos de afastamentos por doenças mentais (





*aumento de 15,66% em relação ao ano anterior), sendo que 63,46% dos benefícios foram concedidos a mulheres, por estresse (28,6%), ansiedade (27,4%) e depressão (25,1%).*

Quer dizer, os acidentes e doenças ocupacionais estão aumentando a cada ano e as doenças mentais crescem de forma assustadora. Certamente tem algo errado em tudo isso e quem paga essa conta, finalmente, é a sociedade. Então, é preciso fazer alguma coisa. É preciso que haja uma conscientização de todos.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-05/papel-do-poder-legislativo-na-defesa-do-meio-ambiente-do-trabalho/>